



**DECRETO Nº 159/2007**

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 506, de 19.03.2001.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados de conformidade com os artigos 92 da Lei Orgânica Municipal e 60, 211 e 212 da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997.

**Artigo 2º** - Os tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão atualizados no percentual de 4,36% (quatro inteiros e trinta e seis centésimos percentuais), que corresponde ao IPCA-E acumulado do ano de 2007.

**Parágrafo Único** - Com base no índice acima fixado, fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município (UFISBP) para o exercício de 2008 no valor de R\$ 83,93 (oitenta e tres reais e noventa e tres centavos).

**Artigo 3º** - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2008, será corrigida de acordo com o Artigo 2.º deste Decreto e fixada conforme o Anexo I do artigo 13 da Lei Municipal nº. 379 de 28.12.1997, correspondendo ao seguinte:

**IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**

TERRENOS VAGOS	ALÍQUOTA
VALOR VENAL ATÉ R\$ 15.804,41	1,20%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 15.804,42 ATÉ R\$ 39.511,07	1,60%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 39.511,08	2,00%
IMÓVEIS EDIFICADOS	ALÍQUOTA
UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL	
VALOR VENAL ATÉ R\$ 23.955,44	0,50%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 23.955,45 ATÉ R\$ 39.925,75	0,53%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 39.925,76 ATÉ R\$ 55.896,06	0,55%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 55.896,07 ATÉ R\$ 71.866,35	0,58%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 71.866,36	0,60%
UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL	
SEDE DO MUNICÍPIO	
CENTRO DA CIDADE; BAIRROS: BELVEDERE ( RODOVIA LÚCIO MEIRA BR - 393 ); VILA HELENA E CHÁCARA FARANI ( RUA FRANCISCO DE PAULA MOURA, JOÃO PESSOA e AVENIDA VEREADOR CHEQUE ELIAS); NOSSA SENHORA DE SANTANA ( RUA BARÃO DO RIO BONITO, RUA ANGÉLICA e RUA JOÃO BATISTA); MATADOURO, CHAMINÉ e SANTO ANTÔNIO ( RUA JOSÉ ALVES PIMENTA ); MUQUECA ( RUA PREFEITO ARTHUR COSTA e AVENIDA DR. PAULO FERNANDES ).	0,70%
DEMAIS BAIRROS	0,60%
DISTRITOS	
CALIFÓRNIA DA BARRA	0,60%
DEMAIS	0,50%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 4º** - A base de cálculo para a cobrança da Taxa da Coleta de Lixo, para o exercício de 2008, será corrigida de acordo com a tabela de coeficiente, em conformidade com o artigo nº. 68, §§1º e 2º. da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, e com o índice previsto no artigo 2.º deste Decreto, correspondendo o seguinte:

**TABELA DE COEFICIENTE PARA RATEIO DA TAXA DE COLETA DE LIXO**

**VALOR APURADO EM 2007 = 2.359.621,98**

	QUANT. DE IMÓVEIS	ÁREA TOTAL	PESO	ÁREA PROP PESO	RATEIO	POR M2	Ano 2008	RATEIO 2008
Classe A Industrial	38	36.864,10	4	9.216,03	35.242,87	0,95602	1,12619	41.516,10
Classe A Pública	26	21.334,00	5	4.266,80	16.316,61	0,76482	0,50019	10.671,06
Classe A Comercial Exceção	148	64.072,78	3	21.357,59	81.673,26	1,27470	2,76226	176.985,96
Classe A Comercial Normal	1.604	162.700,58	1	162.700,58	622.180,93	3,82409	2,77246	451.081,17
Classe A Residencial	5.421	526.583,76	2	263.291,88	1.006.850,65	1,91204	0,87380	460.130,75
Classe A Industrial Exceção	2	2.356,00	6	392,67	1.501,59	0,63735	0,06373	150,16
Classe A Pública Exceção	3	3.748,00	7	535,43	2.047,52	0,54630	0,10232	383,50
Classe A Residencial Exceção	22	5.224,74	8	653,09	2.497,48	0,47801	0,11950	624,37
Classe B Industrial	88	64.344,29	12	5.362,02	20.504,84	0,31867	1,47387	94.834,88
Classe B Pública	80	31.086,43	13	2.391,26	9.144,40	0,29416	0,40006	12.436,38
Classe B Comercial Exceção	10	4.238,24	11	385,29	1.473,40	0,34764	1,11385	4.720,77
Classe B Comercial Normal	850	99.216,90	9	11.024,10	42.157,10	0,42490	0,80306	79.676,92
Classe B Residencial	18.637	1.269.493,66	10	126.949,37	485.465,23	0,38241	0,77009	977.629,87
Classe B Industrial Exceção	2	10.514,37	14	751,03	2.871,99	0,27315	0,02731	287,20
Classe B Residencial Exceção	40	3.847,38	15	256,49	980,85	0,25494	0,12772	491,40
Classe C Pública	2	528	19	27,79	106,27	0,20127	0,10047	53,05
Classe C Comercial Exceção	6	3.995,17	18	221,95	848,77	0,21245	0,51137	2.042,99
Classe C Comercial Normal	5	732	16	45,75	174,95	0,23901	0,52581	384,89
Classe C Residencial	193	15.767,41	17	927,49	3.546,82	0,22495	0,57136	9.008,92
Classe C Residencial Exceção	5	814,87	20	40,74	155,81	0,19120	0,01912	15,58
Classe D Industrial	3	440,16	23	19,14	73,18	0,16626	0,20883	91,92
Classe D Pública	6	4.559,13	24	189,96	726,44	0,15934	0,15636	712,85
Classe D Comercial	50	70.806,63	21	3.371,74	12.893,84	0,18210	0,20941	14.827,91
Classe D Residencial	905	57.051,40	22	2.593,25	9.916,79	0,17382	0,36534	20.843,11
Classe D Industrial Exceção	1	916	25	36,84	140,11	0,15296	0,00811	7,43
Classe D Residencial Exceção	12	885,8	26	34,07	130,28	0,14708	0,01447	12,82
		2.462.121,80		617.042,16	2.359.621,98			2.359.621,98

CUSTO MÉDIO = 0,95837



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 5º** - A base de cálculo do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2008, previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997, será corrigida nos termos do artigo 2.º deste Decreto, correspondendo aos seguintes valores;

ISSQN (Artigo 40)	R\$
Art. 40 § 1º	R\$ 78,75 por trimestre ou fração
Art. 40 § 2º, a	R\$ 78,75 por trimestre
Art. 40 § 2º, b	R\$ 39,36 por trimestre
Art. 40 § 2º, c	R\$ 78,75 por apresentação, espetáculo ou jogo
Art. 40 § 2º, d	R\$ 15,75 por trimestre

**Artigo 6º** Tabela I e II de conformidade com o parágrafo único do artigo 90-H da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997.

**TABELA I**

ITEM	FAIXAS DE CONSUMO (EM KWH)	COSIP R\$
<b>I</b>	<b>Residencial</b>	
	A) De zero a oitenta Kwh	2,68
	B) De oitenta e um a cento e quarenta Kwh	4,29
	C) De cento e quarenta e um a duzentos e vinte Kwh	5,37
	D) De duzentos e vinte e um a quatrocentos Kwh	6,44
	E) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	7,52
	F) Acima de seiscentos Kwh	8,59
<b>II</b>	<b>Comercial</b>	
	A) De zero a duzentos Kwh	5,37
	B) De duzentos e um a quatrocentos Kwh	7,52
	C) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	9,66
	D) De seiscentos e um a mil Kwh	12,88
	E) Acima de um mil Kwh	26,84
<b>III</b>	<b>Industriais</b>	
	A) De zero a trezentos Kwh	7,52
	B) De trezentos e um a seiscentos Kwh	9,66
	C) De seiscentos e um a um mil Kwh	12,88
	D) De mil e um a cinco mil Kwh	26,84
	E) Acima de cinco mil Kwh	42,94

**TABELA II**

Faixas de Testada (metro linear)	COSIP Máxima
Até 12	R\$ 3,22
De 12,1 a 30	R\$ 4,29
Acima de 30	R\$ 5,37



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 7º** Os valores atribuídos para a cobrança da Tarifa de Água e Esgoto, estacionamento, publicidade, bolsão de automóveis e outras receitas administradas pelo Município, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2.º deste Decreto.

**Artigo 8º** Os vencimentos para a cobrança dos diversos tributos, Taxas, Tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão estabelecidos conforme os seguintes calendários:

§ 1º - Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2008:

PARCELAS	VENCIMENTO
cota única ou 1ª Parcela.	19/03/2008
2º parcela	18/04/2008
3º parcela	20/05/2008
4º parcela	18/06/2008
5º parcela	18/07/2008
6º parcela	20/08/2008
7º parcela	18/09/2008
8ª parcela	20/10/2008
9ª parcela	20/11/2008
10a parcela	19/12/2008

§ 2º - Com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN de profissionais autônomos, Taxas de Estacionamento, Publicidade e Bolsão de Automóveis ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2008:

PARCELAS	VENCIMENTO
1º Trimestre/2008	18/03/2008
2º Trimestre/2008	19/06/2008
3º Trimestre/2008	19/09/2008
4º Trimestre/2008	18/12/2008

§ 3º - Com relação à Taxa Anual de Ambulantes o vencimento será o seguinte:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	15/05/2008

§ 4º - Com relação às Taxa de Inspeção Sanitária, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2008:

PARCELAS	VENCIMENTO
cota única ou 1ª Parcela.	27/08/2008
2º parcela	26/09/2008
3º parcela	27/10/2008
4º parcela	27/11/2008
5º parcela	23/12/2008



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Com relação às Taxas Diversas cobradas pela ocupação de solo "camelô", Box Municipal, Trailer, etc, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2008:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	15/02/2008
Fevereiro	14/03/2008
Março	16/04/2008
Abril	15/05/2008
Mai	16/06/2008
Junho	16/07/2008
Julho	15/08/2008
Agosto	16/09/2008
Setembro	16/10/2008
Outubro	17/11/2008
Novembro	16/12/2008
Dezembro	17/01/2009

§ 6º- Com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS de Pessoas Jurídicas, e em conformidade com o que estipula o art. 49, III e V da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, que estabelece o 5º. dia útil para o recolhimento do imposto pelo sujeito passivo de fato e de direito, e o dia 10 para o recolhimento do imposto no caso do responsável ou substituto tributário (retenção), ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o ano de 2008.

COMPETÊNCIA	5º DIA ÚTIL VENCIMENTO	DIA 10 VENCIMENTO
Janeiro	11/02/2008	11/02/2008
Fevereiro	07/03/2008	11/03/2008
Março	07/04/2008	10/04/2008
Abril	08/05/2008	12/05/2008
Mai	06/06/2008	10/06/2008
Junho	07/07/2008	10/07/2008
Julho	07/08/2008	11/08/2008
Agosto	05/09/2008	10/09/2008
Setembro	07/10/2008	10/10/2008
Outubro	07/11/2008	10/11/2008
Novembro	05/12/2008	10/12/2008
Dezembro	08/01/2009	12/01/2009

§ 7º - Com relação à Tarifa de Água e Esgoto, fica estabelecido o calendário para o exercício de 2008:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

PENA D'ÁGUA		HIDRÔMETRO	
COMPETÊNCIA	VENCIMENTO	COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	28/02/2008	Janeiro	28/02/2008
Fevereiro	28/03/2008	Fevereiro	28/03/2008
Março	28/04/2008	Março	28/04/2008
Abril	28/05/2008	Abril	28/05/2008
Mai	30/06/2008	Mai	30/06/2008
Junho	28/07/2008	Junho	28/07/2008
Julho	28/08/2008	Julho	28/08/2008
Agosto	29/09/2008	Agosto	29/09/2008
Setembro	28/10/2008	Setembro	28/10/2008
Outubro	28/11/2008	Outubro	28/11/2008
Novembro	29/12/2008	Novembro	29/12/2008
Dezembro	28/01/2009	Dezembro	28/01/2009

**Artigo 9º.** - O contribuinte do IPTU/Taxa de Coleta de Lixo que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 17, § 1º da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

**Artigo 10º.** - O contribuinte da Taxa de Inspeção Sanitária que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 80-C da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

**Artigo 11º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2008, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

  
JOSE LUÍZ ANCHITE  
Prefeito Municipal